

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90059/2025 – registro de preço para aquisição de Gastronorms e utensílios diversos em aço inoxidável, destinados ao uso nos serviços de refeições, lanches e demais eventos realizados nas unidades operacionais, sede e logística do Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 20/08/2025, às 11h45, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1:

1. Da Similaridade para Comprovação da Qualificação Técnica (Item 16.1.2.a e 16.1.2.b do Edital e Item 18.2 do Termo de Referência)

O Edital e o Termo de Referência estabelecem que os atestados de capacidade técnica devem referir-se a contratos já executados que apresentem, no mínimo, as características técnicas e operacionais descritas no Termo de Referência, sendo o objeto da licitação "Gastronorms e utensílios diversos em aço inoxidável" (Edital, Item 3.1; TR, Item 1.1).

Diante da especificidade das características dos Gastronorms (padrões GN, capacidades, compatibilidade com fornos industriais, etc.), conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência, gostaríamos de esclarecer se o fornecimento de outros produtos em aço inoxidável, tais como talheres ou jarras, cujas características técnicas e operacionais e contexto de uso são distintos dos Gastronorms, poderão ser considerados aceitáveis para a comprovação da qualificação técnica no atestado de capacidade.

Solicitamos orientação sobre a interpretação da "compatibilidade" e "similaridade" exigidas, considerando as particularidades técnicas dos itens objeto desta licitação.

Resposta: Em resposta ao questionamento, após consulta a área técnica, esclarecemos o que segue:

Conforme previsto no Edital (Item 16.1.2, alíneas “a” e “b”) e no Termo de Referência (Item 18.2), os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a fornecimentos que apresentem características técnicas e operacionais compatíveis com o objeto da presente licitação, qual seja, “gastronorms e utensílios diversos em aço inoxidável”.

Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica, somente serão aceitos atestados que demonstrem fornecimento de bens com características similares ou compatíveis ao objeto licitado, abrangendo, portanto, gastronorms e utensílios correlatos em aço inoxidável. O fornecimento de itens em aço inoxidável cujas características sejam totalmente distintas daquelas exigidas (tais como talheres, jarras ou produtos sem similaridade técnica e operacional com os gastronorms) não será considerado suficiente para fins de comprovação da capacidade técnica.

Questionamento 2:

2. Do Cálculo da Quantidade Mínima Comprovada (Item 16.1.2.c do Edital e Item 18.3 do Termo de Referência).

O Edital e o Termo de Referência determinam que "para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item e grupo licitado."

Considerando que a licitação é dividida em itens e grupos, e que a GOIAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA poderá ter interesse em participar de múltiplos itens e/ou grupos, solicitamos confirmação se a exigência dos 10% (dez por cento) deve ser comprovada individualmente para:

- a) Cada item e cada grupo específico do qual pretendemos participar; ou
- b) O somatório total das quantidades estimadas de todos os itens e grupos dos quais a empresa pretende participar no certame.

Resposta: Em resposta ao questionamento, após consulta a área técnica, esclarecemos o que segue:

Nos termos do Edital (Item 16.1.2, alínea “c”) e do Termo de Referência (Item 18.3), a exigência mínima de 10% (dez por cento) da quantidade estimada deve ser comprovada individualmente para cada item e/ou grupo em que a empresa pretenda participar.

Portanto, a comprovação não poderá ser feita de forma global pelo somatório das quantidades estimadas de todos os itens e grupos, devendo a empresa atender ao percentual mínimo estabelecido em cada item e em cada grupo licitado.

Dessa forma, ficam prestados os devidos esclarecimentos, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e de seus Anexos.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 28/08/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF